

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022

O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS, CNPJ 15.246.044/0001-73, inscrito no MTE Sob o código sindical nº 86868-8, inscrito no CNPJ/MF nº 15.246.044/0001-73; a

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE, Inscrito no MTE Sob o código sindical nº 000.005.082.00000-0, CNPJ/MF nº 15.243.686/0001-19; e o

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO, Inscrito no MTE Sob o código sindical nº 90719-1, CNPJ/MF nº 03.421.811/0001-54,

Representados neste ato pelos seus diretores presidentes, e delegados distritais, devidamente autorizados pelas suas assembleias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DA BASE TERRITORIAL

Aplicam-se os termos deste termo aditivo a todas as Empresas do Comércio nos Municípios de **BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, CAATIBA, CANDIDO SALES, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAI, ITAMBÉ, ITARANTIM, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAA POÇÕES, PLANALTO, POTIRAGUÁ E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA.**

CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo **de 10.16% (dez ponto dezesseis por cento)** incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em dezembro de 2021, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre janeiro/2021 a dezembro/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha abril de 2022.

CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2022, fica garantido a todo empregado que trabalham nas empresas do comércio, abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, o seguinte PISO SALARIAL:

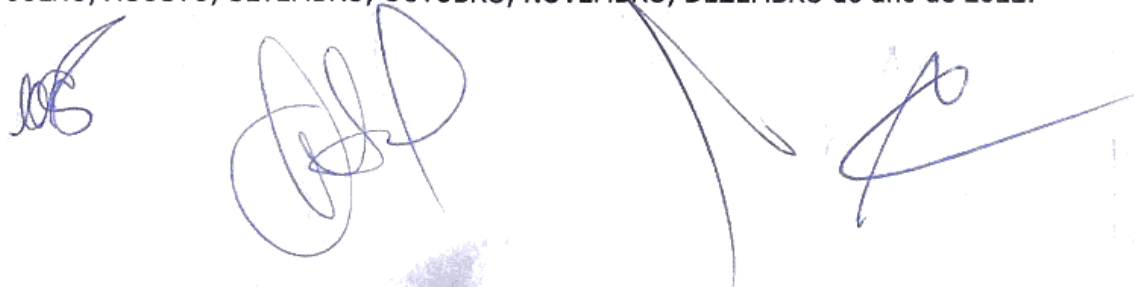
A - R\$ 1240,00 (hum mil duzentos e quarenta reais), para os empregados que trabalham no comércio e que exerçam qualquer função.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha abril de 2022.

CLÁUSULA 4ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS A FAVOR DA FECOMBASE

Fica instituída a Contribuição Assistencial a favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA**, para custeio da entidade sindical profissional, ficando as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento dos seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, de acordo com o artigo 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea "e" da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica no 01, 02/2018 e 03/2019 do MPT - Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, e Enunciado no 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP no 1000191-76.2018.5.00.0000, tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria;

PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO do ano de 2022.



PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE, prevista nesta Convenção, será no Importe de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento), do Piso Salarial, desta convenção;

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO - O desconto em Folha de Pagamento dos trabalhadores membros da categoria comerciária em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores preenchendo assim, a exigência prevista na Lei no 13.467, de 13 de julho de 2017, na forma do Artigo 545 da CLT em consonância com a prerrogativa prevista a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA.

PARÁGRAFO 4º - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DO ANO 2022 - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, dos trabalhadores que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, para o ano 2022. Todos os trabalhadores terão um prazo de até 15 (quinze) dias, da data da assinatura da presente convenção coletiva, e juntará as cópias dos últimos 03 (três) contra cheques, devidamente assinados, e fará o protocolo dos referidos documentos de forma individual, à sede ou via correio com aviso de recebimento (AR) ou através do site: www.comerciarioemacao.com.br

PARÁGRAFO 5º - DA INFORMAÇÃO PARA A EMPRESA NÃO EFETUAR O DESCONTO - O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá obrigatoriamente entregar à empresa, cópia do protocolo de sua manifestação fornecida pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA ou Aviso de Recebimento (AR), dentro do período de oposição prevista nesta convenção coletiva, para que, de posse do referido comprovantem, a empresa não efetue o referido desconto.

PARÁGRAFO 6º - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS - As empresas, através dos seus escritórios contábeis, quando solicitadas, deverão informar num prazo de 30 dias o quadro atual de empregados, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, discriminando nome, e cargos, correspondentes ao efetivo período, para emissão da contribuição assistencial dos empregados. Resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

PARÁGRAFO 6º - DO RECOLHIMENTO - O recolhimento deverá ser feito até o dia 10(dez) de cada mês, mediante guia fornecida pela FECOMBASE ou boleto bancário que poderá ser emitido através do site e/ou sistema online da entidade.



PARÁGRAFO 7º - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 5ª - PRÁTICA ANTISSINDICAL

O sindicato laboral e a Federação denunciarão ao Ministério Público do Trabalho as empresas ou os escritórios de contabilidade, que prestam serviços contábeis para as empresas do comércio, realizarem campanhas junto aos trabalhadores e/ou listas de oposições as contribuições tratadas na presente convenção coletiva, ou qualquer outro ato antissindical, conforme **TAC firmado com o MPT de nº135.2018**.

CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDILOJAS

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, fica instituída a contribuição negocial patronal aos integrantes da categoria econômica, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção e para o exercício e representação sindical patronal em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho, considerando-se a vinculação de representação sindical, bem como, a **"obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho"**, com fulcro no **(artigo 8º, incisos II, III, IV e VI e 149 da Constituição Federal - CF/1988 e 513, "e" da CLT)**, ficando **facultado** por todas as empresas lojistas no comércio representadas pelo SINDILOJAS/BA, independentemente se matriz ou filiais e de seu porte, quer sejam associados/filiados ou não, sediados nos Municípios integrantes da base territorial, recolher a contribuição negocial patronal, em cota única e anual, em favor do SINDILOJAS/BA, com o vencimento até 30/02/2022, conforme tabela nos valores a seguir:

MICROEMPRESA (ME) - R\$100,00 (Cem Reais)

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) - R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

DEMAIS EMPRESAS - (Faturamento anual acima de R\$4.800.000,00) - R\$500,00 (Quinhentos Reais)

PARÁGRAFO 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30/02/2022, exclusivamente em agências bancárias, através de boleto bancário que será emitido através do site: www.sindilojasbahia.com.br.

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido no caput, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO 3º - O estabelecimento da Contribuição Negocial é prerrogativa do Sindicato e está definida no estatuto do SINDILOJAS/BA.

CLÁUSULA 7ª - TRIÊNIO

A partir de 1º de janeiro de 2022, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1º de janeiro de 2021, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo piso salarial, limitado o aumento ao valor equivalente 03 (três) triênios.

CLÁUSULA 8ª - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, a partir de 1º de janeiro de 2021, as empresas pagarão mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercem a função de caixa, **5% (cinco por cento)** do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a três meses, e **5% (cinco por cento)** do respectivo salário, para os que possuam tempo superior:

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência de numerário.

CLÁUSULA 9ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.

PARÁGRAFO 1º - A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a partir de 01/01/2022 e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO 2º - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/01/2022, o valor total de R\$30,00 (trinta reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por

período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO 4º - Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO 5º - O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO 6º - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, em conformidade com o decreto 22.626/33, e juros mensais de 1% (um por cento), nos termos do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, e demais previsões legais, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO 7º - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO 8º - Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos

últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO 9º – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO 10º – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO 11º – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES, FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO CONSULTA MÉDICA ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICARÃO DISPONÍVEIS ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO. FICA TAMBÉM DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL	<p>FIÇARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSONAIIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPRA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.</p>
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

BENEFÍCIOS PARA AS ENTIDADES		
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO QUALIFICAÇÃO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES GERIDOS PELAS ENTIDADES.

BENEFÍCIO GESTÃO E COBRANÇA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE DE COBRANÇA E GESTÃO PARA ACOMPANHAR O FIEL CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA
BENEFÍCIO CONECTA ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO DONATIVO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, SERVIÇOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELAS ENTIDADES EM PROL DO SEGMENTO
BENEFÍCIO MAPEAMENTO DE BASE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS ENTIDADES UM SISTEMA ON-LINE QUE PERMITIRÁ VISUALIZAR E MAPEAR AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE GPS, VISANDO COMPARAR A QUANTIDADE DE EMPRESAS DO SEGMENTO COM SUAS EMPRESAS ASSOCIADAS.
BENEFÍCIO SUPERVISÃO DE CCT	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM SUPERVISIONAR O CORRETO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA, COM A OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.
BENEFÍCIO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CENTRALIZAR O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL.
BENEFÍCIO APOIO JURÍDICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR E QUALIFICAR O CORPO JURÍDICO DAS ENTIDADES.
BENEFÍCIO PROGRAMAS SOCIAIS	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR FORMAS PARA QUE A ENTIDADE POSSA PROPORCIONAR UM MELHOR CONVÍVIO SOCIAL AOS SEUS REPRESENTADOS.
BENEFÍCIO AJUDA DE CUSTO AOS CONTADORES	SIM	TEM COMO OBJETIVO REMUNERAR AS EMPRESAS CONTÁBEIS PELO TEMPO E MATERIAIS UTILIZADOS PARA O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (ENTIDADE)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

CLÁUSULA 10ª - DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagaram preferencialmente a seus empregados 1º parcela do 13º salário até 20 de junho do ano vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A) GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B) PRÉ - APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C) ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ANO após a cessação do auxílio acidente;

D) DOENTE - Após 01 (um) ANO de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 40 (quarenta) DIAS após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 12ª - UNIFORMES

As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 13ª - DO TERMO DE QUITAÇÃO

Na vigência ou não do contrato de emprego, **fica facultado às empresas**, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante o sindicato dos empregados da categoria. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando as empresas sujeitas ao pagamento da taxa retributiva, **no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

CLÁUSULA 14ª - TERMO DE ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

O ato de assistência a rescisão contratual a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de trabalho, **será facultado as empresas**, devendo ser realizada e requerida de forma on-line, e será gerada uma certidão do TERMO DE ASSISTÊNCIA DA RESCISÃO CONTRATUAL, desde a empresa interessada cumpra os seguintes termos:

PARÁGRAFO 1º - Qualquer que seja a forma de dissolução contratual, o Termo de Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho terá eficácia liberatória geral das verbas consignadas.



PARÁGRAFO 2º - A empresa, através do seu departamento RH ou setor contábil, deverá promover o registro o TRCT, através do sistema no site: www.comerciarioemacao.com.br, seguindo as seguintes etapas:

- 1) A empresa deverá preencher o requerimento do Termo de Assistência à Rescisão Contratual.
- 2) A empresa deverá juntar em anexo o comprovante do pagamento dos valores do TRCT, que será através de depósito em conta bancária ou ordem de pagamento, em nome do trabalhador.
- 3) A empresa deverá juntar em anexo a cópia dos últimos 3(três) contra-cheques, devidamente assinado.
- 4) Em até 5(cinco) dias úteis, a contar da data do registro dos referidos documentos, a empresa receberá através do e-mail cadastrado, o TERMO DE ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL, sendo homologada pela entidade sindical laboral as verbas ali descritas, não sendo necessário contato pessoalmente do sindicato com o trabalhador, no caso de ser constatado qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a sua situação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO 3º - Fica instituída a "Taxa de Assistência Sindical a certidão de Homologação", **no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, que será paga pelas empresas, proibido o desconto do empregado, pelo ato praticado.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios;

PARÁGRAFO 1º - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a AVISO PRÉVIO de 60 (sessenta) dias, desde que conte ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011, (Nova Lei do Aviso Prévio);

PARÁGRAFO 2º - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

PARÁGRAFO 3º - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

PARÁGRAFO 4º - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;



PARÁGRAFO 5º - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477, § 8 da CLT e uma MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo;

PARÁGRAFO 6º - Para as empresas que optarem pela homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho no sindicato, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010, mais os seguintes: relação de salário contribuição em 02 (duas) vias; exame demissional; carta de referência; guias comprobatórias de quitação da contribuição sindical patronal e dos empregados; contribuição assistencial patronal e dos empregados e Extrato Analítico do FGTS;

CLÁUSULA 16ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário (a), terá garantido a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 17ª - DAS ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS

Para fins de estatística e controle da categoria comerciária, da base territorial representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO e da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, ficam os empregadores, através dos seus escritórios contábeis e/ou departamento pessoal, obrigados a enviar, sempre que solicitado, através do site: www.comercarioemacao.com.br, ou sistema disponibilizado pela federação, o RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO, com o quadro atual de empregados, e movimentações de admissões e desligamentos.

CLÁUSULA 18ª - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 19ª - DA JORNADA DOS COMERCIÁRIOS, DO TRABALHO AOS DOMINGOS E DO TRABALHO AOS FERIADOS

Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, nos princípios da autonomia privada coletiva e da adequação setorial negociada, fica facultado às empresas que necessitarem alterar a jornada dos



comerciários, fazer jornada aos domingos ou jornada aos feriados, conforme regras nesta Convenção Coletiva, deverão solicitar o **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO**, expedido pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE, através do site, www.comerciarioemacao.com.br.

CLÁUSULA 20ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS

A Jornada normal do comerciário será de 8:00 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais conforme previsto no art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão Comerciário, respeitando o DSR - Descanso Semanal Remunerado:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado que as adesões para a prorrogação da jornada de trabalho se darão exclusivamente, através de acordo coletivo, mediante **REQUERIMENTO** e emissão previa do **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO**, conforme previsão da nominada cláusula " **DA JORNADA DOS COMERCIÁRIOS, DO TRABALHO AOS DOMINGOS E DO TRABALHO AOS FERIADOS** " visando o sindicato da categoria profissional estabelecer melhores condições de trabalho aos seus representados.

CLÁUSULA 21º - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica facultado o trabalho no comércio, dentro da base territorial, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º da Lei 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei 11.603 de 05/12/2007, da disposição constitucional e legislação municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria, **para a abertura das empresas e trabalho aos domingos**, exclusivamente através de termo de adesão, no site www.comerciarioemacao.com.br" visando o sindicato da categoria profissional estabelecer melhores condições de trabalho aos seus representados nesses dias:

PARÁGRAFO 1º - Para as empresas de posse do certificado de autorização, fica autorizado o trabalho em domingos, desde que respeitados as cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva. Observando, obrigatoriamente, o previsto da clausula nominada "DA JORNADA DOS COMERCIÁRIOS, DO TRABALHO AOS DOMINGOS E DO TRABALHO AOS FERIADOS ":

a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;

b) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos no sistema 2x1, ou seja, dois domingos trabalhado, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, sendo definitivamente proibido o trabalho em três domingos consecutivos, exceto outras condições previstas em acordo coletivo específico.



c) Quando a jornada de trabalho, no domingo, exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a **R\$ 20,00 (vinte reais)**, sendo vedado qualquer desconto posterior;

d) As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR's, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;

e) Para os trabalhos aos domingos, fica desde já fixado uma gratificação a título indenizatório, para cada empregado em valor nunca inferior a **R\$70,00 (setenta reais)**;

f) Fica terminantemente proibido as empresas levar a credito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos, ficando autorizado apenas mediante a obtenção de Certificado de Autorização e Regularidade junto a FECOMBASE.

g) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em domingos;

PARÁGRAFO 2º - Caso a empresa necessite de praticar jornada de trabalho aos domingos diferente da prevista nesta clausula, esta poderá formalizar o seu pedido através do site: www.comerciarioemacao.com.br, para as devidas providencias.

CLÁUSULA 22º - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Convencionam as partes que as empresa do comercio **NÃO** funcionarão nas seguintes datas: **1º de Janeiro**, Ano Novo, "**Segunda-feira e terça feira**" de carnaval, em comemoração ao Dia do Comerciário, **Sexta-Feira Santa**, **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador, **24 de Junho**, São João, **7 de Setembro**, Proclamação da república, **25 de Dezembro**, Natal, e quanto aos demais feriados nacionais, estaduais e municipais, para funcionar deverão atender as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que para abertura aos demais feriados, com exceção dos arrolados no caput desta cláusula, serão feitas exclusivamente, através de Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, através do site: www.comerciarioemacao.com.br, que poderá englobar diversos feriados.

PARÁGRAFO 2º - Fica desde já pactuado, que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com exceção dos arrolados no caput desta cláusula, por força do veto expresso do trabalho e da abertura nestes dias, serão remunerados, através do pagamento de **R\$70,00 (setenta reais)**, no final



do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

PARAGRAFO 3º - Fica desde já pactuado, que nos demais feriados, ou seja, os não arrolados no caput da referida cláusula, as empresas do Comércio poderão funcionar, em turno de 6h00. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

PARÁGRAFO 4º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que dispunham sobre o trabalho em dias de domingo, nos termos da Lei 11.603/2009.

CLÁUSULA 23º - AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA

A contratação de outros tipos de jornada, a saber, JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12X36 e SEMANA ESPANHOLA, sob pena de nulidade, dependerá, exclusivamente, de autorização das entidades laborais convenientes, sob a modalidade de cláusula adesiva. As empresas interessadas na adoção de qualquer das modalidades deverão obter CERTIDÃO específica que autorizará, após verificação do cumprimento integral da CCT pelas entidades sindicais laborais, o requerimento deverá ser feito através do site, www.comercarioemacao.com.br.

I - JORNADA PARCIAL DE ATÉ 26 HORAS - Considera-se aquela cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares semanais, obedecidos ainda os seguintes requisitos:

- a) Dentro da semana, a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias;
- b) O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no artigo 130 da CLT;
- d) É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e) O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II - JORNADA PARCIAL DE ATÉ 30 HORAS - Considera-se aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

- a) Dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;



- b) O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
- c) Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;
- d) É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e) O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

III - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidas as seguintes disposições:

- a) Horário contratual;
- b) O salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
- c) Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

IV - JORNADA ESPECIAL 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT, fica autorizada a prática da jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

- a) As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.
- b) Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.
- c) Fica vedada a presente jornada aos comerciários que executem funções que sejam consideradas insalubres em laudo técnico de segurança do trabalho.

V – SEMANA ESPANHOLA - previsão na OJ 323 da SDI-I do TST.

Fica autorizada a compensação da duração semanal de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, que determina compensação da jornada de trabalho que alterna entre a prestação de 48 horas semanais para uma semana de 40 em outra, com divisor de 220 horas mensais.



CLÁUSULA 24º - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A empresa que deseja fazer a implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a obtenção de Certificado de Autorização e Regularidade e deverá requerer através do site, www.comerciarioemacao.com.br e só terá validade os Certificados com a devida autenticação pelas entidades laborais convenientes.

PARÁGRAFO 1º - A empresa deverá atualizar os seus dados cadastrais junto aos Sindicato Laboral e Patronal, mediante apresentação dos documentos, abaixo relacionados, que poderão ser juntados no ato da formalização do requerimento:

- a) cópia do contrato social da empresa, dispensado nas renovações;
- b) relação ou quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que aderir a esta Convenção;
- c) cópia dos recolhimentos das contribuições negocial e assistencial das entidades sindicais convenientes ou certidão negativa de débito emitida pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO 2º - O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa, respeitando-se o disposto na Lei 12.790/2013 e 13.467/2017.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

PARÁGRAFO 4º - O Certificado de Autorização e Regularidade do Banco de Horas terá validade máxima de 12 (doze) meses, a empresa manterá obrigatoriamente uma via do Certificado no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA 25ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO 1º - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, também com objetivo de filiação de novos sócios;

PARÁGRAFO 2º - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter cenas ou agressões aos empregadores.

PARÁGRAFO 3º - Será considerada prática antissindical qualquer interferência dos empregadores na liberdade de associação ou contribuição dos seus empregados junto à sua representação sindical.



CLÁUSULA 26ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALARIOS

Todas as empresas deverão fornecer a discriminativo da remuneração mensal, inclusive, quando for o caso, de horas extras e feriados trabalhados, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 27ª - DO CONVENIO COM EMPRESA E ESPECIALIZADA EM SISTEMAS E COBRANÇAS DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As entidades sindicais convenientes poderão, a qualquer tempo, firmar contrato com empresas especializada em cobranças e sistemas, para fazer a emissão e cobrança, do recolhimento, das contribuições assistencial e negocial previstas nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

O Empregador efetuará na folha de pagamento, o desconto da **contribuição confederativa dos associados** do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO no percentual de 3% (três por cento) do Piso Salarial, desta convenção. O sindicato encaminhará às empresas a relação dos empregados sindicalizados, com suas respectivas autorizações, para desconto de contribuição confederativa, conforme estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, comprometendo-se as empresas a repassar os valores correspondentes ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO.

PARÁGRAFO 1º - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO, através do Boleto Bancário emitido no site da entidade ou fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse.

PARÁGRAFO 2º - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 29ª - DO TRABALHO INTERMITENTE

O Contrato de Trabalho na forma intermitente, prevista no art. 443, caput, da lei 13.467/2017, não aplicar-se-á à categoria comerciária em razão da lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão desta categoria obreira;

CLÁUSULA 30ª - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO NO COMÉRCIO

Os empregados que forem contratados nas empresas do comércio, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos empregados do comércio, além de estarem subordinados as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários, tanto em direitos e deveres.



CLÁUSULA 31ª - DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO

O empregador que mantiver empregado(s) não registrado deverá ser multado com multa no importe mínimo equivalente a 02(dois) Pisos Salariais da categoria, acrescido em igual valor a cada reincidência;

CLÁUSULA 32ª - DA DISPENSA IMOTIVADA PLURIMA OU COLETIVA

Para que ocorram dispensas Imotivadas plúrimas ou coletivas, nas empresas do comercio, será necessária autorização prévia da Entidade sindical representativa da categoria obreira, através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA 33ª - DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

O processo eleitoral dos membros da Comissão representante dos empregados, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será convocado, conduzido apurado e homologado pela entidade representativa da categoria obreira e, seus membros gozarão de estabilidade desde o registro da candidatura e até 01 (um) ano após o vencimento do mandato, caso seja eleito, Inclusive, para suplência;

CLÁUSULA 34ª - DA MULTA

Fica estipulada a quantia de 01 (um) piso salarial da categoria, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e em em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUMADO E REGIÃO ou a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade sindical laboral, que poderá cobrá-la administrativamente e ou através de ação de cumprimento.

CLÁUSULA 35ª - DOS BENEFÍCIOS

Somente terão direito a usufruir dos benefícios que as entidades sindicais dos empregados dispõem, referentes a convênios, descontos e cursos, o trabalhador que seja associado ao referido sindicato laboral, bem como estiver adimplente com as obrigações perante o sindicato, inclusive as contribuições consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 36ª - DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO

As entidades sindicais convenientes poderão a qualquer tempo solicitar das empresas a comprovação do cumprimento das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar o seu cumprimento, ficando as empresas obrigadas a apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitadas.



CLÁUSULA 37º - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante averbação em folha de pagamento e apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios de empréstimo consignado em folha de pagamento, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando os limites da Lei 10.820 de 2003, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO 1º - os descontos em folha de pagamento ficam limitados a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base de cada empregado, sendo destinados para o pagamento da contribuição assistencial conforme cláusula 4º, e convênios firmados pelo sindicato com planos de saúde, farmácias, empréstimos consignados e outros benefícios aos seus associados.

PARÁGRAFO 2º - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO 3º - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, entre outros.

PARÁGRAFO 4º - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA 38ª - DATA BASE E VIGÊNCIA

Data base da categoria é 1º (primeiro) de Janeiro, Vigorando esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 1º (primeiro) de Janeiro de 2022 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023.

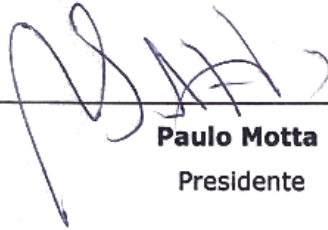
PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

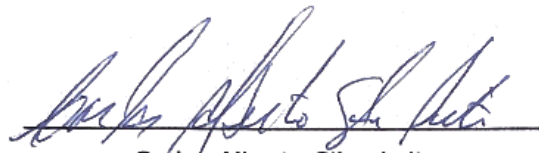


Poções - BA, 15 de março de 2022

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDLOJAS



Paulo Motta
Presidente



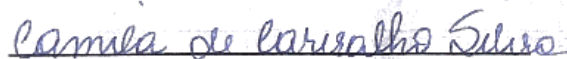
Carlos Alberto Silva Leite
DELEGADO DO SINDILOJAS

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA –
FECOMBASE**



Márcio Luiz Fatel
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO



Camila de Carvalho Silva
Presidente